Sexta-feira, 26 de Abril de 2024 III SÉRIE — Número 82

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 11481L

Aviso - LPP n.º 11640L

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para Educação e Assistência a Criança, Rapariga e Jovem – A BALIZA.

A3RK Trading e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro Oceano do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ambiconsulting, Limitada.

Ari Comercial, Limitada.

Buy Best – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beach House Ponta Malongane, Limitada.

Best Cleaning, Limitada.

Bio-Safe e Serviços, Limitada.

Birmingham Serviços e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C & J Comercial, Limitada.

Cardinal Moçambique, Limitada.

Cef Food & Beverages, Limitada.

Centro Infantil ABC Girassol – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chopper Worx Solutions, Limitada.

Codepro Group – Moçambique – Sociedade Anónima Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Kuthandizana Pa Cambeue, Limitada.

Cydac Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DTT Serviços de Aluguer de Equipamentos e Equipamentos, Limitada.

EKJ Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada .

Ghannam Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada .

Gosen Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Home Pro Help – Sociedade Anónima.

Imobi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

In Out Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jotamo Cossa Residence – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JR - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

K & K Villa Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lehani, Limitada.

Lotus Investments, Limitada.

Macharabia Moz, Limitada.

Mas-Ferragem Tete , Limitada.

Mozprocure, Limitada.

Mss Health Insights, Limitada.

New Dk Investment Shop 3 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nikame Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nkuku Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Petro-Mine – Sociedade Anónima.

Premium Technology, Limitada.

Ra Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Realitytech Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rovuma Holdings, Limitada.

Sar Security, Limitada.

Sobinho Tecnology Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Solutions Incorporated, Limitada.

Sunrise Express, Limitada.

Sunshine Mining, Limitada.

The Kulture Mozambique, Limitada.

Tsalach Corretores de Seguros – Sociedade Anónima.

Vedagreen, Limitada.

Vila G – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wbm Motors, Limitada.

Yarra Impex Mozambique – Sociedade Mozambique, Limitad .

Zineida Cabelos Indian Hair – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Educação e Assistência a Criança, Rapariga e Jovem - A BALIZA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei exigidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.° 1, do artigo 5, da Lei n.° 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.° 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Educação e Assistência a Criança, Rapariga e Jovem – A BALIZA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, de Junho de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande.*

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Vidálio Armando Zamba, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Vidálio Armando Zamba Júnior para passar a usar o nome completo de Lemuel Vidálio Zamba.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 29 de Fevereiro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Nur Mahomed Daud, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Adam Daud.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 18 de Abril de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 11481L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 14 de Março de 2024, foi atribuída à favor de Mwica, SA., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11481L, válida até 31 de Janeiro de 2029, para carvão, chumbo, cobre, espodumena, ferro, lepidolite, manganês, minerais preciosos, ouro, platina, prata, tantalite, titânio, vanádio, zinco, no Distrito de Marávia e Zumbu, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 26' 40,00"	31º 17' 30,00"
2	- 15º 32' 30,00"	31º 17' 30,00"
3	- 15º 32' 30,00"	31º 13' 00,00"
4	- 15º 24' 00,00"	31º 13' 00,00"
5	- 15º 24' 00,00"	31º 21' 00,00"
6	- 15º 26' 40,00"	31º 21' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 18 de Março de 2024. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daud.*

Aviso – LPP n.º 11640L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de de 4 de Abril de 2024, foi atribuída à favor de Farito Minérios SU, Lda., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11640L, válida até 24 de Novembro de 2028, para ouro, no Distrito de Gondola, na Província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19º 21' 50,00"	33º 23' 00,00"
2	- 19º 16' 50,00"	33º 23' 00,00"
3	- 19º 16' 50,00"	33º 22' 20,00"
4	- 19º 15' 20,00"	33º 22' 20,00"
5	- 19º 15' 20,00"	33º 28' 00,00"
6	- 19º 12' 10,00"	33º 28' 00,00"
7	- 19º 12' 10,00"	33º 30' 30,00"
8	- 19º 14' 50,00"	33º 30' 30,00"
9	- 19º 14' 50,00"	33º 29' 40,00"
10	- 19º 16' 50,00"	33º 29' 40,00"
11	- 19º 16' 50,00"	33º 25' 50,00"
12	- 19º 21' 50,00"	33º 25' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 12 de Abril de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para Educação e Assistência a Criança, Rapariga e Jovem

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação para Educação e Assistência a Criança, Rapariga e Jovem designada (A BALIZA) é uma organização sócio-cultural e desportivo, denominada "associação para educação e assistência a criança, rapariga e jovem", sem fins lucrativos vocacionada para a inserção social destes grupos sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

Um) A BALIZA é de âmbito nacional e tem a sua sede na Província de Maputo, Cidade da Matola, podendo abrir delegações em outras regiões do país, bem como, no estrangeiro.

Dois) Caso se julgue necessário a A BALIZA pode transferir a sua sede para outra região do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Emblema, Bandeira e Símbolo)

A bandeira é de cor branca com imagem de uma "A BALIZA" e uma bola de futebol.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

É objecto da Associação "A BALIZA" a realização de actividades de inserção social para crianças, raparigas e jovens através de:

a) desporto e cultura:
- *i*. realização de torneios desportivos infanto-juvenis, nas comunidades e escolas e divulgação de leis desportivas;
- *ii*. formação de treinadores e dirigentes desportivos;
- *iii*. apoio à formação de clubes e núcleos desportivos;
- *iv*. realização de espectáculos musicais, dança, pintura, teatro e outras actividades culturais.

b) educação:
- *i*. apoio à educação na abertura de Escolas Primárias Completas, Secundárias e Técnicas;
- *ii*. capacitação de professores e alunos em matéria de treinamento desportivo, saúde e educação;
- *iii*. combate ao tráfego e abuso sexual de menores;
- *iv*. apoio a crianças órfão e vulneráveis.

c) saúde:
- *i*. formação dee activistas nas comunidades e escolas em programas de saúde sexual e reprodutiva;
- *ii*. prevenção e combate ao HIV/ SIDA e outras doenças que enfermam a sociedade.

d) empoderamento
- *i*. formação e capacitação através de abertura de oficinas de costura, serralharia, electicidade, carpintaria e construção civil;
- *ii*. realização de actividades agro-pecuárias.

CAPÍTULO II

Dos membros, categorias, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) São considerados membros fundadores todos os elementos que constam na acta da constituição da associação.

Dois) São membros efectivos todos os cidadão interessados, sem discriminação de raça e confissão religiosa.

Três) São considerados membros honorários todos os elementos que tenham sido objectos de distinção, louvor, condecoração no âmbito das actividades da associação bem como outras acções de relevo no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros da "A BALIZA":

a) participar nas actividades de deliberações da "A BALIZA";

b) constitui direito exclusivo de membros fundadores e efectivos com idade igual ou superior a 18 anos, eleger e ser eleito para qualquer órgão da "A BALIZA";

c) usufruir das formas de apoio que a "A BALIZA" possa facultar aos seus membros;

d) propor pontos da agenda para discussão na Assembleia Geral;

e) participar na Assembleia Geral e outras reuniões sempre que for convidado e;

f) receber os comunicados, relatórios ou publicações emitidos pela associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros de "A BALIZA":

a) zelar pela imagem da "A BALIZA" junto dos poderes públicos, sociedade e no seio dos jovens surdos;

b) contribuir financeiramente para a "A BALIZA", com o pagamento de joia, cotas e outras taxas estabelecidas pela organização e;

c) cumprir as disposições estatuárias da associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos de tomada de decisão.

ARTIGO OITAVO

(Sansões)

Um) Constitui infracção disciplinar, toda a conduta ofensiva dos princípios consagrados nos estatutos, regulamento interno ou deliberação dos órgãos da associação.

Dois) As infracções disciplinares consooante a gravidade, são aplicáveis às penalidades de acordo com a seguinte escala:

a) advertência;

b) repreensão pública e registo no processo individual;

c) multa;

d) suspensão;

e) expulsão.

Três) As sansões são tomadas de acordo com cada caso, partindo da pena mais leve. Em caso de reincidência a pena é agravada.

Quatro) Compete ao Conselho de Direcção a penalização dos infractores e a pena de expulsão exclusivamente a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Cinco) Nenhuma pena pode ser aplicada sem que o associado seja notificado para apresentar a sua defesa e as provas que entender, no prazo que vier a ser determinado.

Seis) O recurso as penas deve ser submetido à Assembleia Geral.

Sete) Após a sua deliberação, não tem mais recurso.

ARTIGO NONO

(Responsabilidades por actos individuais)

Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente sobre quais decisões voluntariam que o presidente da associação ou qualquer outro membro tomar que ponha em risco o seu bom nome sem consulta prévia.

CAPÍTULO III

Dos órgão sociais, seus titulares e funcionamento e composição

ARTIGO DÉCIMO

(Órgão sociais)

São órgão da associação:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção; e
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Definições)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da "A BALIZA".

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os membros da associação em pleno gozo dos seus direitos, e é presidida por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos num sufrágio secreto e universal para um mandato de 4 anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e competências dos membro da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembelia Geral é composta por todos os membros da associação em pleno gozo dos seus direitos, e é presidido por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) convocar as assembleias; e
b) dirigir os seus trabalhos.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o Presidente em caso de impedimento.

Quatro) Compete ao secretário:

a) secretariar as reuniões da Assembleia Geral; e
b) elaborar as actas das reuniões.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências Assembleia Geral:

a) eleger e destituir os órgãos associativos;
b) aprovar os estatutos e regulamentos, bem como as respectivas alterações;
c) discutir e aprovar os planos de actividades e o respectivo orçamento;
d) definir as linhas gerais da actuação da "A BALIZA"; e
e) pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reunião)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no segundo semestre de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente para deliberar e decidir sobre qualquer assunto de interesse da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, através de carta registada ou jornal com maior circulação no país, com aviso de recepção com 30 dias de antecedência.

Dois) A convocação de eleições no final do mandato ou intercalares, a realizar em qualquer caso num prazo de 30 dias.

Três) A Assembleia Geral Extraordinária, pode ser convocada pelo Presidente da Assembleia ou com 2/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos e a mesma deverá ser convocada com 30 dias de antecedência.

Quatro) Os pontos a serem discutidos em Assembleia Geral, devem estar devidamente detalhados nos convites que deve levar em anexo, os documentos a serem discutidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento e deliberações)

Um) A assembleia só pode reunir e deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros em efectividade de funções.

Dois) Caso não esteja presente o número de membros acima mencionado, a assembleia poderá reunir com os membros presentes, 30 minutos depois.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Definição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão gestor da "A BALIZA".

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por pelo presidente, vice-presidente, secretário-geral, tesoureiro e três vogais.

Três) O presidente é subistituído pelo vice-presidente na sua ausência ou impedimentos.

Quatro) O presidente pode ser eleito para esse cargo por 3 (três) mandatos consecutivos.

Cinco) Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos actos dela durante o tempo em que exercem o seu mandato e individualmente pelo exercício das funções que lhe forem especialmente confiadas;

Seis) Nenhum membro deve ocupar mais de um cargo na associação e os mandatos são de 4 (quatro) anos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento e deliberações)

Um) O Conselho de Direcção reune-se mensalmente e extraordinariamente a requerimento da maioria dos membros.

Dois) O Conselho de Direcção só pode deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros.

SECÇÃO III

Da Presidência da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Presidente da Direcção)

São competências do presidente:

a) convocar e presidir as reuniões da associação;
b) autorizar as despesas normais e indispensáveis da "A BALIZA", tendo sempre em linha de conta o cumprimento do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
c) rubricar o livro de actas e outros documentos;
d) apresentar o relatório de actividades e prestação de contas à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Vice-Presidente da Direcção)

São competências do vice-presidente:

a) substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
b) coadjuvar o presidente nas suas funções por delegação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do secretário-geral)

São competências do secretário-geral:

a) realizar e dirigir os serviços administrativos;
b) preparar o expediente da "A BALIZA";
c) orientar e manter em boa ordem os trabalhos do secretário-geral;
d) organizar e manter actualizados as fichas dos membros e dos participantes dos respectivos processor e outras informações julgadas; e
e) assinar correspondência oficial e outros documentos da "A BALIZA" sempre que tal for delegado pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do tesoureiro)

São competências do tesoureiro:

a) montar a escrituração e registo de todas as operações de guarda de valores da "A BALIZA";
b) preparar os orçamentos e contas anuais de gerência da "A BALIZA" a ser apresentadas pela Direcção e
c) assinar conjuntamente com o presidente todos os documentos que constituem a ordem de pagamento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência dos vogais)

São competências dos vogais:

a) participar com direito a voto nas reuniões da Direcção;
b) emitir pareceres sobre assuntos da "A BALIZA";
c) cumprir mandatos específicos por delegação;
d) dar parecer sobre relatórios de contas da direcção; e
e) emitir pareceres sobre assuntos da "A BALIZA."

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Definição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização de "A BALIZA" e é composto por três membros: um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento e deliberações)

Um) O Conselho Fiscal reune-se sempre que for convocado pelo presidente ou por solicitação de qualquer dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar a execução orçamental prosseguida pela direcção;
b) verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
c) elaborar semestralmente o relatório sobre a sua acção fiscalizdora;
d) dar parecer a assembleia sobre contas anuais apresentadas pela Direcção;
e) examinar os documentos de contas ou outros que sirvam de base a temas constantes da ordem do trabalho da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Eleições)

Um) Os elementos dos órgãos devem ser membros com mais de 18 anos;

Dois) Os titulares para os vários órgãos da "A BALIZA" são eleitos por lista;

Três) Se nenhum conjunto completo de candidatos tiver sido apresentado, compete aos órgãos cessantes envidar esforços para a sua formação;

Quatro) As listas dos candidatos à direcção podem ainda incluir elementos suplentes que preenchem as eventuais vagas, entrando em funções por decisão dos restantes membros.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Perda de mandatos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais perdem o mandato que lhes é conferido sempre que comprovadamente se verifique terem de forma dolosa, prejudicado a "A BALIZA".

Dois) Perdem ainda, o mandato os membros dos órgãos sociais que abandonem o cargo ou a ele renuciem mediante comunicação escrita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao Presidente de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Responsabilidade)

Os membros de cada um dos órgãos sociais são, solidários e colectivamente responsáveis pelos respectivos desenvolvimentos de suas actividades, salvo quando hajam feito declarações expressando a sua discordância, as quais devem ser registadas e arquivadas.

Dois) A responsabilidade a que se refere o número anterior cessa logo que em Assembleia Geral sejam aprovadas tais deliberações.

Três) Em caso de perda de mandato permanece a responsabilidade dos titulares dos cargos pelas deliberações que, com a sua concordância, hajam sido assumidas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais da "A BALIZA" são eleitos por 4 (quatro) anos, podendo serem reeleitos para o mesmo órgão social até ao limite de 3 mandatos consecutivos;

Dois) Podem realizar-se eleições parciais, relativamente a qualquer Órgão Social quando no decurso do mandato ocorram vagas que, no momento, não excedam a metade do número total dos membros dos órgãos sociais.

CAPÍTULO IV

Dos fundo e património

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O património da "A BALIZA" é constituído pela universalidade dos seus bens, móveis e imóveis que a Associação vier a ter por meio de aquisição, ofertas ou donativos e;

Dois)Todo o património da "A BALIZA" deve ser devidamente inventariado anualmente.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Receita)

As receitas da "A BALIZA" compreende designamente:

a) as receitas que lhe sejam consignadas pela Lei;
b) as quotização dos Associados (Joia e quotas);
c) as percentagens e rendimentos provenientes das actividades organizadasbpela "A BALIZA";
d) o produto de multas, cauções, indenmizações e quaisquer outras importâncias que nos termos destes estatutos e regulamentos devem reverter-se para a "A BALIZA";
e) as taxas cobradas por licenças, inscrições, transferências, emissões de cartões, venda de impressos, brochuras ou publicações editadas pela "A BALIZA";
f) os donativos e as subvenções, heranças ou legados;
g) os juros de valores depositados;
h) o produto de alienação de bens;
i) os rendimentos de valores patrimoniais;
j) as receitas de publicidade e patrocínios
l) os rendimentos eventuais.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Despesas)

São despesas da associação:

a) custos de realização das assembleias gerais;
b) custos administrativos;
c) subsídios dos membros e activistas e
d) outras despesas que o Conselho de Direcção achar pertinente.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Regulamentos e regimentos)

Um) Após a eleição dos órgãos directivos da "A BALIZA" deve ser elaborado o regulamento interno num prazo máximo de 90 dias e que deve ser anexo a este estatuto.

Dois) A elaboração dos regulamentos e regimentos internos, para conveniente aplicação

dos princípios gerais definidos nestes estatutos e com vista à prossecução dos objectivos da "A BALIZA", obedecem à legislação em vigor.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Vigência e revisão)

Um) O pesente estatuto entram em vigor após o reconhecimento jurídico e sua publicação.

Dois) Este estatuto pode ser revisto 2 anos após a sua entrada em vigor.

Três) A proposta de revisão deve ser submetida 60 dias antes da realização da próxima assembleia, onde todas as propostas de alteração deve ser devidamente identificadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção)

A "A BALIZA" extingue-se nos seguintes casos:

a) quando deixar de cumprir com os objectivos para os quais foi constituído;

b) por deliberação da Assembleia Geral;

c) pelo imperativo previsto na Lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Destino do património)

Em caso de extinção, o património da "A BALIZA" reverte-se a favor de entidade congénere nacional, se houver, ou a de entidade de fins filantrópicos designada pela Assembleia Geral que decreta a extinção.

A3RT Trading e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022955, uma entidade denominada: A3RK Trading e Investimentos – Sociedade Unipessoal Limitada.

Raj Kumar Bodddu, natural de Índia, de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º 10IN00073410C, emitido Serviços de Migração de Cidade Matola, a 14 de Novembro de 2023, residente na Cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, casa 446, Polana.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação A3RK Trading e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada na Avenida Samora Machel 3.° andar, predio fonte. A sua duração será por tempo inderminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: prestação de serviços, consultoria e auditoria, inspeção e mudança de matrículas de viaturas, gestão de *marketing* para empresas, montagem e manutenção de bombas de água com recursos a painel solar, importação e exportação de mercadorias, vendas a grosso e a retalho, pesquisa de fornecimento e despacho aduaneiro, logística venda de material de escritório e consumíveis, material de construção e ferragem, electrodomésticos, contabilidade e consultória recursos humanos, transporte, construção civil, agro-*business.*

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais (100,00.00MT) mil meticais, e distribuída nas seguintes proporções:

Uma quota pertencente a Raj Kumar Bodddu no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% das quotas do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Agro Oceano do Norte, – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 105023380, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Agro Oceano do Norte, – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Ângelo Dias Salvador, solteiro, natural de Moma, e residente no distrito de Mogovolas, no Bairro Mutacaze, Namitil, Distrito de Mogovolas, portador do Bilhete de Identidade n.º 031101006589A, emitido a 3 de Novembro de 2021, pelos Arquivo de Identificação civil de Nampula. É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger -se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Agro Oceano do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A Sociedade tem a sua sede no, Bairro de Mutacaze, Namitil, distrito de Mogovolas, Cidade de Nampula. Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) fornecimento de cereais, sementes, leguminosas, oleoginosas e alimentos para animais;

b) comércio a retalho e a grosso de todo tipo de produtos consumíveis e não consumíveis com importação e exportação;

c) outras actividades de serviços pessoais, N.E;

d) fornecimento de outros bens e serviços;

e) prestação de serviços em diversas áreas;

f) comércio por grosso de outros produtos alimentares.

Dois) A sociedade podera ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que o sócio assim delibere em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota, pertencente ao sócio Ângelo Dias Salvador.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio: Ângelo Dias Salvador, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 16 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Ambiconsulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e vinte e quatro foi matriculada sob o NUEL 105022980 a sociedade Ambiconsulting, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada nos termos da legislação moçambicana, adopta a firma Ambiconsulting – Sociedade por Quotas, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, número novecentos e trinta e cinco, Casa número trinta e seis, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Diana de Matos Durão, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100772850M, emitido a quinze de Outubro de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

b) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Nilza Isabel Matavel, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101796291J, emitido aos vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

c) uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hélder Manuel Dias Salvação Esteves, natural de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CB788142, emitido aos dezoito de Maio de dois mil e vinte e um, pelo SEF - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

.....

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será composta pelos senhores Hélder Manuel Dias Salvação Esteves, Diana de Matos Durão e Nilza Isabel Matavel.

Maputo, 17 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Ari Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023214, uma entidade denominada Ari Comercial, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre Helena Patrícia Monteiro, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, Avenida 24 de Julho, Cidade de Maputo, Kampfumu, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 060102410825M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pei Wang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 2373, 150 Andar Direito, portador do DIRE n.º 03CN00049965F, emitido a 17 de Abril de 2023, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Ari Comercial, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro Xipamanine, rua Irmãos Rubi, Talhão, n.° 3 podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu termo inicial a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a:

a) comércio a retalho de vestuários e calçados;

b) comércio a retalho de têxteis;

c) comércio geral com exportação e importação;

Dois) Exercer quaisquer outras atividades afins mencionadas, como também adquirir participação financeira em qualquer sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e aumento do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Helena Patrícia Monteiro;

b) uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pei Wang.

ARTIGO QUINTO

(Administração, assembleia geral, dissolução e casos omissos)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida pelo sócio Pei Wang, tendo este legitimidade para contruir contas bancárias para a empresa, podendo fazer movimentos na mesma através de Cheques, Cartão de Débito e Crédito, bem como por Internet Banking e E-Cmynerce

Dois) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano e a soidade se dissolve nos termos fixos por Lei e os casos omissos serão regulados por legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Buy Best – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105023456, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Buy Best – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Rajabo Mateus Adamo Alberto, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100415260M, emitido pela Direção de Identificação Civil de Nampula, a 19 de Outubro de 2020, residente no bairro de Murrapaniua Expansão, Distrito de Ribaué. Celebra, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Buy Best – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Buy Best – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no Distrito de Malema, próximo a Estacão de Comboio, Província de Nampula.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

a) comércio por grosso a e retalho de material de ferragem e de construção civil;

b) comércio por grosso e a retalho de electrodomésticos e equipamento electrónico;

c) comércio por grosso e a retalho de roupas e calçados;

d) venda de colchões;

e) fornecimento de bens e serviços;

f) importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Rajabo Mateus Adamo Alberto.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Rajabo Mateus Adamo Alberto, e que desde já fica nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 17 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Beach House Ponta Malongane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de quinze de Abril de dois mil vinte e quatro, lavrada de folha oito a folhas doze do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos oitenta e seis deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Elvira Freitas Sumine Gonda, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à cessão de quota e alteração parcial do pacto social, o sócio Trevor Stewart Coppen, detentor de uma quota no valor nominal de um milhão quinhentos e seis mil trezentos noventa e sete meticais, vinte centavos, correspondente a oito virgula trinta e três por cento do capital social, cede na totalidade a favor do sócio John Thomson.

O sócio John Thomson, unifica a quota que já tinha na sociedade, no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, e a quota que agora adquiriu, no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, numa única quota, correspondente a três milhões, doze mil setecentos e noventa e quatro Meticais e quarenta centavos, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social.

O sócio Trevor Stewart Coppen, desde já aparta-se da sociedade e nada tendo haver dela.

Que, em consequência da cessão de quota, fica alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de dezoito milhões e oitenta e quatro mil meticais, que corresponde a soma de treze quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Craig Edward Allan;

b) uma quota no valor nominal de a três milhões, doze mil setecentos e noventa e quatro meticais e quarenta centavos, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio John Thomson;

c) uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Gary Hilliar;

d) uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Dean Ashley Black;

e) uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Errol Lyle Baker;

f) uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais

e vinte centavos, correspondente a oito virgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Geraldine Anne Batchelder;

g) uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito virgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Andrea Eugenie Ellens;

h) uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e oito mil, duzentos e cinco meticais e sessenta centavos, correspondente a oito virgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Clive Ronald Kelly;

i) uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e oito mil, duzentos e cinco meticais e sessenta centavos, correspondente a oito vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Tamara Joanne Kirkwood;

j) uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois meticais e oitenta centavos, correspondente a quatro vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente à sócia Judy Irene Ferguson;

k) uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois meticais e oitenta centavos, correspondente a quatro vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Charlton Reid;

l) uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois meticais e oitenta centavos, correspondente a quatro vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Mathys Johannes Ellis;

m) uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois meticais e oitenta centavos, correspondente a quatro vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente a sócia Petronella Johannes Ellis.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 17 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Best Cleaning, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022382, uma entidade denominada Best Cleaning, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos de artigo 90 do Código Comercial.

Miguel João Faustino solteiro, naturalidade de Chimoio, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Maxaquene C, Quarteirão n.º 7, casa n.º 08, no distrito Municipal Kamaxakene, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101375305N, emitido a 21 de Dezembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Best Cleaning, Limitada e tem sua sede no Bairro Machaquene C, no Quarteirão n.º 7, casa n.º 8, no Distrito Municipal de Kamaxakene, a sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir a data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal: prestação de serviços de higiene e limpeza, lavandaria, jardinagem, controle de pragas (fumigação, pulverização, nebulização e aplicação de gel), desinfeção, gestão de resíduos (urbanos e perigosos), limpeza de piscinas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), que corresponde o valor inicial de investimento.

ARTIGO QUATRO

(Administração)

Um) A administração de gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passa ao cargo de Miguel João Faustino que desde já nomeia se como Presidente do Conselho Administrativo (PCA), bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O PCA tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Bio-Safe e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023061, uma entidade denominada Bio-Safe e Serviços, Limitada.

Alves da Conceição Manhiça, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304883122N, emitido a 23 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Cidade da Matola, Bairro Machava KM 15, Quarteirão 71, Casa 32;

Sónia Antonieta Paulino Paulo Manhiça, casada de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110105002729B, emitido a 19 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Cidade da Matola, Bairro Machava KM 15, Quarteirão 71, Casa 32.

As partes acima identificadas, constituem por si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Bio-Safe e Serviços Limitada com sede na Cidade de Matola, na Avenida Das Indústrias Parcela, n.º 500, podendo por decisão dos sócios mudar a sede, criar sucursais, filiais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: venda de equipamento de proteção individual, produtos de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares

do seu objecto principal, desde que sejam previamente autorizadas;

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dos quais 50% pertence ao sócio Alves da Conceição Manhiça, e 50% pertence a sócia Sónia Antonieta Paulino Paulo Manhiça.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pela sócia Sónia Antonieta Paulino Paulo Manhiça que desde já fica nomeada administradora.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia-Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por Lei ou por deliberação dos sócios quando assim entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Birmingham Serviços e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018299, uma entidade denominada Birmingham Serviços e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Moisés Charova Chenene, casado com Ivone André António Chenene, em regime de bens adquiridos, natural de Birmingham, de nacionalidade moçambicana, e residente na Cidade da Beira, 2º Chipangara, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100038068M, emitido a 11 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo ·indeterminado e adopta a denominação Birmingham Serviços e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade da Matola, Bairro Machava-Km15, Avenida Josina Machel, n.º l8, rés-do-chão, Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra de representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos serviços nas seguintes áreas:

a) construção civil;
b) desenho e interpretação de projectos de construção civil;
c) aluguer de máquinas e de material de construção;
d) comércio a retalho de material de construção, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a quota do único sócio Moisés Charova Chenene equivalente a 100 % (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sede)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Moisés Charova Chenene, ou seu mandatário/procurador devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Moisés Charova Chenene ou pela do procurador especialmente designado para o efeito, na abertura de contas bancarias, assinatura de Cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes,

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso e morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for o.m isso nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

C & J Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009839, uma entidade denominada C & J Comercial, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Marie Claire Mukandahiro, solteira, de nacionalidade Ruandesa, portador do documento de Identificação n.º 367-00022133. Residente e domiciliado em Maputo Albazine, Quarteirão 4, Casa n.º 580.

Segundo: Jambo Jabo Hakizimana, Menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108874262M, residente na Cidade de Maputo, Bairro Albazine, casa n.° 580, representado neste acto pela mãe Marie Claire Mukandahiro.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma C & J Comercial, Limitada, e vai ter a sua sede na, Avenida Dom Alexandre dos Santos, n.º 545, no Bairro Albazine, Distrito Urbano 5, Kamavota.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social, dentro da cidade da Maputo, ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio de produtos alimentares e bebidas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovados pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a soma das quotas:

a) uma quota de 75.000,00MT, correspondente a 60%, pertencente à sócia gerente Marie Claire Mukandahiro;

b) uma quota de 25.000,00MT, correspondente a 40%, pertencente ao sócio Jambo Jabo Hakizimana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral e com uma maioria de dois terços do capital.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela, será exercida pela sócia-gerente, Marie Claire Mukandahiro.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou administradores, conferindo-lhes plenos poderes de representação e administração corrente.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura de cada um dos administradores.

Dois) Pela assinatura de procurador com poderes especiais para prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e ou acordados.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos acordados por deliberação da assembleia geral serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim, seus dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissão)

Em tudo o que for omisso nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique às sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Cardinal Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 101883787, foi constituída uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Cardinal Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Rua Chinyamapere, Bairro Malhangalene.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação, no país ou no estrangeiro, desde que cumpridos os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços de concepção, instalação, manutenção, reparação e fiscalização de instalações eléctricas, em baixa, média e alta tensão, instalações de telecomunicações, de águas, de serviços electrónicos de segurança, de acondicionamento de ar, de infraestruturas de obras civis e diversas;

b) procurement, compra, transporte, armazenagem, venda e agenciamento de marcas de materiais, equipamentos e produtos diversos;

c) importação e exportação de equipamentos, materiais e produtos diversos;

d) execução de outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes e conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir participação financeira em sociedades a

constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade e/ou exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 10.000,00MT correspondente a 50% do capital pertencente ao sócio Jamito Rodrigues Alfaiate;

b) uma quota no valor de 10.000,00MT correspondente a 50% do capital pertencente ao sócio Arsénio Virgílio Guilambe.

ARTIGO NONO

(Administração, representação e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade será conferida por um ou mais gerentes conforme for deliberada pela assembleia geral, por um período de um ano, renovável por igual período.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do representante legal, nos termos e limites legais da sua representação.

Matola, 6 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Cef Food & Beverages, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018027, uma entidade denominada Cef Food & Beverages, Limitada.

Cleto Gonçalves Nassabe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100338640Q, emitido a 6 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na Cidade de Maputo, no Quarteirão 10, casa n.º 104, Bairro Magoanine-C, titular do NUIT 109705683;

Elton Pedro Titoce, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB1171578, emitido na Cidade de Maputo, aos 18 de Outubro de 2022, residente na residente na Avenida Vladimir Lénine, n.º 1156, F2, Cidade de Maputo, titular do NUIT 103000440;

Felizardo José Pinho Paulino, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302489160B, emitido na Cidade de Maputo, aos 13 de Janeiro de 2023, residente na residente na Rua Valentin Siti, n.º 252, rés-do-chão, Cidade de Maputo, titular do NUIT 107934723.

Pelo presente contracto de sociedade constituem a sociedade por quotas com a denominação social Cef Food & Beverages, Limitada. (doravante somente referida por a "sociedade"), conforme certidão de reserva de nome, que aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida, que se regerá pelo presente contracto de sociedade e pelos estatutos da Sociedade em anexo, assinado e rubricados, respectivamente, pelos sócios fundadores e seus legais representantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social Cef Food & Beverages, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a "Sociedade").

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, n.º 646, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

a) prestação de serviços de *catering;*

b) promoção e gestão de restauração, hotelaria, feiras, concertos e outros eventos públicos;

c) importação e venda de bens alimentares, bebidas alcoólicas e não alcoólicas;

d) importação e venda de produtos de higiene e limpeza;

e) importação e venda de roupas, calcados e objectos de adorno, incluindo produtos de estética e perfumaria.

Dois) Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 33.33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Cleto Gonçalves Nassabe;

b) uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 33.33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Elton Pedro Titoce;

c) uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 33.33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Felizardo José Pinho Paulino.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade serão compostos pela assembleia geral e o órgão de administração, conforme for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral e da administração serão nomeados pelos sócios para mandatos de quatro anos, renováveis.

Três) Embora eleitos por mandatos específicos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício de funções até à data em que sejam substituídos ou destituídos dos seus cargos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência de quinze (15) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Três) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio

de carta registada e deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada das decisões sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Quatro) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios será válida e vinculativa, contanto que tal deliberação escrita cumpra os termos do Código Comercial e que as assinaturas sejam reconhecidas por notário.

Cinco) Os sócios poderão ser representados em reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade mediante procuração outorgada com o prazo máximo de doze meses e a indicação dos poderes conferidos.

Seis) Se não houver quórum na primeira convocatória, a assembleia geral deverá ser convocada para o 15º (décimo quinto) dia após a data indicada para a reunião da assembleia geral, para a mesma hora e local, devendo para o efeito o secretário da mesa da assembleia geral certificar-se que é enviada uma segunda convocatória por escrito para cada um dos sócios.

Sete) Se não houver quórum após ter passado uma hora da hora definida pela segunda convocatória para a realização da reunião da assembleia geral, os sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem, poderão deliberar validamente sobre os assuntos constantes da agenda da convocatória.

Oito) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada ou unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por 1 (um) ou mais administradores, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Quatro) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade, representando-a sociedade perante terceiros.

Cinco) Os administradores podem se fazer representar e delegar poderes em qualquer outro administrador.

Seis) As deliberações do conselho de administração, são tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Sete) A assembleia geral poderá indicar entre os sócios ou estranhos à sociedade, um gerente, a que competirá a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade com a designação de director-geral, mas sem competências para obrigar a sociedade individualmente.

Oito) Até a realização da primeira reunião da assembleia geral, ficam desde já nomeados como administradores os sócios da sociedade.

Nove) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de todos os membros do conselho de administração, ou simplesmente pelo presidente do conselho de administração, ou de um gerente ao qual o conselho de administração tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;

b) pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

c) os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de administração, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;

d) todos os contratos que obriguem a sociedade perante terceiros e ao Estado, ou Entidades do Governo, ou ainda outros documentos e instrumentos legais que produzam efeitos sobre contratação ou despedimento de funcionários da sociedade, deverão ser analisados e aprovados em conselho de administração, sob sua iniciativa ou sob proposta do director executivo;

e) pela assinatura conjunta de dois administradores quando a administração seja composta por dois ou mais administradores; e

ARTIGO OITAVO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

Maputo, 19 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Centro Infantil ABC Girassol – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Junho de dois mil e vinte três, exaradas a folhas um a dois, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101903796, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil ABC Girassol – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade da Matola, Rua Régulo Xavier, n.º 373, Bairro do Hanhane.

Dois) Poderá transferir, abrir sucursais e filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente escrito particular.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: a prestação de serviços e venda nas seguintes áreas: centro educativo, berçário, jardim de infância, pré-escolar, ATL.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo a uma só quota pertencente ao sócio José António Andrade Pires.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência bem como a representação em juízo e fora, activa e passivamente será exercida pelo sócio: José António Andrade Pires.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Três) Poderá no exercício das suas funções nomear mandatários, esses com poderes conferidos em procurações notariais.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei e consequente liquidação.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omisso neste pacto social, regulara as disposições legais e legislação vigente relativa a sociedades na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Chopper Worx Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Abril de dois mil e vinte e quatro da sociedade Chopper Worx Solutions, Limitada.

Com sede na matola, matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 105019431, deliberaram o aumento do capital social em mais 1.300.000,00MT (um milhão e trezentos meticais), passando a ser de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticais).

Em consequência do aumento verificado é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticais) que corresponde a soma de duas quotas desiguais, distribuidas da seguinte proporção:

a) uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Cecília Abílio Sitõe;

b) uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Andrew Sitõe.

Maputo, 19 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Codepro Group Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023081, uma entidade denominada Codepro Group - Mocambique – SU, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade por Júlio Moisés Rafael, maior, casado com Olívia de Jesus Sebastião Elija Rafael, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, Distrito de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104169376S, emitido na Cidade de Maputo, a 6 de Junho de 2023, válido até 5 de Junho de 2028, residente em Marracuene, Samora Machel, Quarteirão 3, Casa n.º 58.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a denominação Codepro Group Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida conforme previsto na legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Quarteirão 3, Casa n.º 58, Samora Machel, Marracuene, podendo estar estruturada em divisões segundo o objecto, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a consultoria e prestação de serviços nas áreas de:

a) tecnologias de informação e comunicação;

b) programação, consultoria informática, portais web, redes sociais;

c) consultoria em equipamento informático e outras actividades conexas à informática;

d) estudos de mercado, sondagens de opinião e ciência de dados;

e) actividades de design, fotografias e outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares, n.e;

f) participações financeiras;

g) comércio electrónico, venda de informáticos, electrónicos e acessórios;

h) actividades afins que não sejam proibidas por lei.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades cujo objecto difere do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcios e *join-ventures*, desde que se cumpra as formalidades legais.

Três) A sociedade poderá ser representante de outras sociedades, empresas nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em moeda corrente nacional, é de vinte mil meticais, correspondentes a uma quota igual a 100 por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Júlio Moisés Rafael.

Dois) O sócio poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os

seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Cooperativa Kuthandizana Pa Cambeue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2024, foi registada sob NUEL 105022591 a Cooperativa Kuthandizana pa Cambeue, Limitada, constituída por Eduardo Tobias Mapine, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104133178Q, emitido a 2 de Junho de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Tete, que outorga em nome próprio e em representação de Valter Miguel João Soares, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101162675C, emitido a 13 de Abril de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente na Beira, Vagumar Adelino Razão, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060705737621B, emitido a 5 de Outubro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente em Manica, Avolde Arone Jar, solteiro, maior, natural de Changara, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050401430968I, emitido a 20 de Dezembro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente em Tete, Bernardo Joia Algodão, solteiro, maior, natural de Cambewe-Moatize-Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101308250A, emitido a 1 Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Cambewe, Distrito de Moatize; Adelino Januário Comé, solteiro, maior, natural Moatize, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0510004306971Q, emitido a 2 de Março de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente em Moatize, Província de Tete; Modesto Almeiro Martinho, solteiro, maior, natural de Moatize, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 05100887544A, emitido a 20 de Julho de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação de Tete, Luís João Jó, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0401003103551, emitido a 27 de Agosto de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente em Tete; Vasco João Abrão, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050201551332J, emitido a 22 de Abril de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente em Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma)

A Cooperativa Kuthandizana pa Cambeue, Limitada guia-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas diretrizes da autogestão.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da Cooperativa é na Localidade de Moatize Sede, Posto Administrativo de Benga, Distrito de Moatize, Província de Tete, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da cooperativa seja transferida para qualquer outro local em Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da cooperativa, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da Cooperativa consiste na:

a) exploração e extração de recursos minerais;

b) comercialização de produtos mineiros encontrados ou extraidos;

c) importação e exportação de produtos incluindo equipamentos e outros materiais necessarios para o exercicio das actividades;

d) exercer outras actividades e operações relacionadas com a ctividades acima mencionadas.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral a cooperativa poderá ainda exercer outras atividades subssidiarias ou complementares do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Cooperativa durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo junto da Conservatória de Registo das Entidade Legais.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da Cooperativa, integralmente realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), subscritas pelos cooperativistas da seguinte forma:

a) Eduardo Tobias Mapine subscreve um capital mínimo no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 28,70% (vinte e oito virgula sessenta por cento) do capital social da cooperativa;

b) Valter Miguel João Soares subscreve um capital mínimo no valor nominal de 5000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 7% (sete por cento) do capital social da cooperativa;

c) Vagumar Adelino Razão subscreve um capital mínimo no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 21,43%

(vinte e um vírgula quarenta e três por cento) do capital social da cooperativa;

d) Bernardo Joaia Algodão subscreve um capital mínimo no valor nominal de 5000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 7% (sete por cento) do capital social da cooperativa;

e) Adelino Januário Comé subscreve um capital mínimo no valor nominal 5000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 7% (sete por cento) do capital social da cooperativa;

f) Modesto Almeiro Martinho subscreve um capital mínimo no valor nominal de 5000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 7% (sete por cento) do capital social da cooperativa;

g) Luis João Jó subscreve um capital mínimo no valor nominal de 5000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 7% (sete por cento) do capital social da cooperativa;

h) Avolde Arone Jar subscreve um capital mínimo no valor nominal de 5000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 7% (sete por cento) do capital da cooperativa.

i) Vasco João Abrão subscreve um capital mínimo no valor de 5000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 7% (sete por cento) do capital social da cooperativa.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da cooperativa poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Admissibilidade)

Um) Podem ser admitidos como membros da cooperativa pessoas que preencham os requisitos e condições previstas na lei, desde que requeiram a sua admissão a direcção da cooperativa.

Dois) É proibido negociar a admissibilidade, com candidatos a Cooperativa em nome próprio, quer através de interposta pessoa.

Três) É proibido celebrar memorando de entendimento em nome próprio, quer por interposta pessoa com candidatos a cooperativas para desenvolver actividade prosseguidos pela Cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão)

A violação do previsto no artigo 6 deste estatuto é considerado motivo bastante para exclusão do cooperativista entre outros actos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão colegial que dirige, administra e representa a cooperativa para todos efeitos legais.

Dois) O Conselho de Administração é composto por dois administradores, nomeadamente, que ficam desde já nomeados Eduardo Tobias Mapine e Vagumar Adelino Razão, sendo este primeiro eleito como presidente.

Três) Os administradores exercem os seus cargos por 3 (três) anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

Quatro) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO NONO

(Vinculação da cooperativa)

A cooperativa obriga-se:

a) pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador;

b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da cooperativa coincide com o ano civil.

Dois) O Conselho de Administração deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A Cooperativa dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os cooperativistas diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação da Cooperativa será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela Assembleia Geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A cooperativa poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer cooperativista desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omisso, aplicar-se-ão as disposições constantes de 23/2009, de 28 de Setembro, que aprova a Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Tete, 3 de Abril de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Cydac Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 22 de Abril de 2024, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a prática dos seguintes actos:

a) cessão da quota representativa de cem por cento do capital social detida pelo sócio Hélder Alexandre Sitoe, no valor nominal de vinte mil meticais, a favor de José Raúl da Rocha, e a consequente retirada do sócio Hélder Alexandre Sitoe da sociedade;

b) acréscimo do objecto social.

Em consequência das alterações efetuadas, são alterados os artigos terceiro e quarto dos estatutos da sociedade, em virtude da cessão da quota, retirada do sócio Hélder Alexandre Sitoe, e acréscimo do objecto social, os quais passarão a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a actividade de consultoria para os negócios e a gestão; instalação de máquinas e de equipamentos industriais; reparação e manutenção de outros equipamentos; procurement; reparação e manutenção de máquinas e equipamentos; reparação e manutenção de equipamento eléctrico; actividade de limpeza; fumigação e serviços de jardinagem; reparação e fornecimento de equipamento informático; fornecimento e reparação de equipamento de frio; serviço de electricidade; *import & export.*

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a única quota, pertencente ao único sócio, José Raúl da Rocha, casado, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100233530B, emitido a 6 de Julho de 2023, válido até 2033, pela Direcção de Identificação Civil, em Maputo, residente no Bairro Belo Horizonte, Av. de Namaacha, n.º 174.

Maputo, 22 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

DTT Serviços de Aluguer de Equipamentos e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017411, uma entidade denominada DTT Serviços de Aluguer de Equipamentos e Equipamentos, Lda.

DTT Serviços de Aluguer de Equipamentos e Equipamentos, Limitada é constituída por:

José Duarte Pereira Muchenga, solteiro, maior, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua do Maputo, 6.º Bairro, Cidade da Beira, portador do BI n.º 070104192947C, emitido a 31 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, titular do NUIT 101841197, e contacto n.º 841010888. Nelinho Torcida Torres, solteiro, maior, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, Bairro Alto Maé, KaMpfumo, Av. Marien Ngouabi n.º 7, Maputo, portador do Bilhetede Identidade n.º 070101845311I, emitido a 20 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 10295625, e contacto n.º 872344692.

É criada a presente sociedade que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade de responsabilidade limitada que terá a denominação DTT Serviços de Aluguer de Equipamentos e Equipamentos, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede na Rua Lourenço Marques- Munhava, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritório delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é a actuação nas seguintes áreas:

a) comércio geral com importação e exportação;
b) aluguer de equipamentos e máquinas;
c) prestação de serviços diversos;
d) prática de qualquer outra actividade comercial e de prestação de serviços não proibida por lei desde que para tal esteja devidamente autorizada pelas instâncias competentes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a Sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) é correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) José Duarte Pereira Muchenga, com uma quota de cinquenta e cinco por cento, correspondente à 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais);
b) Nelinho Torcida Torres, com uma quota de quarenta e cinco por cento, correspondente à 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

De administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem aos sócios José Duarte Pereira Muchenga e Nelinho Torcida Torres.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso as assinaturas dos sócios José Duarte Pereira Muchenga e Nelinho Torcida Torres.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo omisso, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

EKJ Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade, de 4 de Março de 2024, exarado nas folhas um a quatro do contrato de sociedade e registado na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019806.

É constituído este contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por Edson Kaymane João, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100457866S, residente em KaMpfumo, Avenida Eduardo Mondlane 1650, 1.º andar, esquerdo Central, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação EKJ Traduções – Sociedade Unipessoal, Lda., e reger-se-á pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Eduardo Mondlane n.º 1650, 1.º andar E, podendo, por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação dentro do País.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes areas:

a) tradução de inglês/português e vice-versa;
b) tradução de francês/português e vice-versa;
c) interpretação de inglês/português e vice-versa;
d) revisão linguística de documentos na língua portuguesa;
e) transcrição de áudios nas línguas portuguesa e inglesa.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Edson Kaymane João.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas pelo sócio Edson Kaymane João.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Ghannam Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023078, uma entidade denominada Ghannam Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por Ali Khaled Ghannam, casado com Mariamo Gabriel Muchave, sob regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Mouakchott, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100572894J, emitido a 21 de Dezembro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, titular do NUIT 180106601, residente no Bairro Fomento, Cidade da Matola.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ghannam Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Rua da Sé, n.º 114, 3.º andar, Cidade de Maputo. Podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de comércio geral com importação e exportação de produtos alimentares, bebidas e tabaco, material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento, pertencente ao único sócio, Ali Khaled Ghannam.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por Ali Khaled Ghannam, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem, automaticamente, o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes, nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Gosen Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e vinte e três, foi registada uma sociedade na Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105014651, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Gosen Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída pelo sócio único, Xavier Simão Tindio, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102799067P, emitido a 15 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Gosen Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede no Bairro de Muhala- Expansão, Cidade de Nampula. A sociedade poderá abrir sucursais ou filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas áreas de abastecimento de água potável, irrigação e drenagem, saneamento, construção civil, engenharia e imobiliário, meio ambiente, projecção, instalação e manutenção de obras hidráulicas e saneamento, construção e manutenção de obras civis, projecção, instalação e gestão de sistemas de irrigação e drenagem, prospecção geotécnica de águas subterrâneas e abertura de furos de água, limpeza de tanques de água, fornecimento de água, desenho, instalação e manutenção de tanques piscícolas, fornecimento de materiais e equipamentos hidráulicos; levantamento topográfico, mapeamento e criação de base de dados; avaliação de impacto ambiental de projectos e assistência técnica; desenho, criação e gestão de espaços verdes e paisagísticos; prestação de serviços no ramo de agronegócios, agro-pecuária e industrial, higiene e segurança no trabalho; fornecimento de químicos para tratamento e monitoria da qualidade da água; representação de marcas de fornecedores de material hidráulico (bombas, tubos e outros acessórios).

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a uma única quota no total de100% (cem por cento).

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade caberá ao sócio administrador, Xavier Simão Tendio, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 16 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Home Pro Help, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e três, foi constituída e matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105013825, Home Pro Help, SA, sociedade comercial anónima que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade comercial anónima é constituída por tempo indeterminado e adopta a denominação Home Pro Help, SA, com sede na Avenida Karl Marx, n.° 174, Bairro Central, Distrito KaMpfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

a) realização de investimentos e ou prestação de serviços em diversas áreas, nomeadamente manutenção de imóveis, hidráulica, electrónica e jardinagem;

b) prestação de serviços de consultoria, gestão de negócios, sociedades, associações, cooperativas, fundações e outro tipo de pessoas colectivas privadas, públicas ou não governamentais, gestão de participações, activos e passivos de qualquer espécie, agenciamento e representação de pessoas singulares ou colectivas de qualquer natureza;

c) importação e exportação, comercialização de produtos alimentares, mercearia, higiene, limpeza, veículos automóveis, acessórios, lubrificantes, material de escritório, informático, computadores, fotocopiadoras, consumíveis, electrodomésticos, incluindo reparação e manutenção;

d) exercício de outras actividades complementares desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a quatro mil acções nominativas e ordinárias no valor nominal de cinco meticais cada uma. A conversão destas acções para outra categoria deverá observar o escopo da lei.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de acções e aumento do capital social)

A transmissão de acções entre os accionistas ou para terceiros é livre. No entanto, na proporção do número de acções que possuírem, os accionistas terão direito de preferência para a subscrição do aumento do capital social, observado o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da deliberação em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, e perante terceiros, quer sejam pessoas físicas, quer jurídicas, de direito público ou privado compete ao Presidente do Conselho de Administração, que desde já fica nomeada com dispensa de caução até à realização da primeira Assembleia Geral ordinária, Sara Sérgio Machava.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Imobi - Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023234, uma entidade denominada Imobi - Service – SU, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por José Onélsio Chicume, natural de Moçambique, casado, portador do Bilhete de identidade n.º 020100502067B, emitido na Cidade de Maputo, a 29 de Julho de 2022, residente na Província de Maputo, Nkobe-Matola, Quarteirão 45, Casa 38.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação Imobi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada., de Bairro da Polana Cimento A, Rua da Argélia, n.º 263, RC. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: prestação de serviços de promoção e angariação de clientes para aluguer

e venda de imóveis, aluguer de viaturas, venda de material de construção, fornecimento de bens e prestação de serviços. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), distribuído numa quota única pertencente a José Onélsio Chicume, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 100 por cento das quotas do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou varias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuara o aumento.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por uma ou mais directores eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Fica desde já nomeado como administrador, José Onélsio Chicume. A sociedade fica obrigada pela assinatura do representante legal acima referido, ou procurador especificamente constituída pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e quotas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

In Out Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023227, uma entidade denominada: In Out Logistics – SU, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Armando Sergio Benzane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo, Bairro de Matlemele, Casa n.º 60, Quarteirão n.º 3/B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502847994B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social de In Out Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Matola-Matlemele, na casa n.º 60, Quarteirão n.º 3/B, Maputo Província. A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares incluindo intes congelados e secos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades aqui não mencionadas desde que devidamente licenciadas para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente a um único sócio, Armando Sérgio Benzane. O capital social é integralmente subscrito pela única quota, perfazendo assim 100 por cento da sua participação na quota desta sociedade, pertencente ao sócio Armando Sérgio Benzane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão, administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por Armando Sérgio Benzane, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo inclusive delegar poderes a terceiros, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Jotamo Cossa Residence – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105021124, uma entidade denominada Jotamo Cossa Residence – Sociedade Unipessoal, Lda., que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Manuel Jotamo Cossa, casado com Liza Maria Chemane Cossa, no regime de comunhão de bens, natural de Manhiça, residente em Maputo, Rua da Paz, Bairro Triunfo n.° 201, portador do BI n.º 110300323093A, emitido a 16 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regeá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Jotamo Cossa Residence – Sociedade Unipessoal, Lda. E a sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro Costa do Sol, Talhão 149A, Parcela 141/5C.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade e a duração)

A sociedade tem por objecto o serviços de imobiliária, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços. E a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a 100 por cento do capital social, representado por uma única quota, pertencente a Manuel Jotamo Cossa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem a Manuel Jotamo Cossa, que desde já é nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

JR - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105021023, uma entidade denominada JR-Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Alberto Constantino Chirindza Júnior, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200940330C, emitido a 15 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no Bairro do Aeroporto A, Quarteirão 20, Casa n.º 25, que ortoga por si próprio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação JR – Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Matola F, Rua Morrumbala, n.º 639. A duração da sociedade é por tempo indenterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de limpeza e recolha de residuos sólidos, prestação de serviços de jardinagem, fumigação e eventos diversos, venda e distribuição de produtos de limpeza, venda e recolha de material ecológico e sustentável, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 100 por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A gerência e representação da sociedade pertecem ao sócio único e gerente, Alberto Constantino Chirindza Júnior, que desde já é nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

K & K Villa Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 19 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023713, uma entidade denominada K & K Villa Lodge – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado nos termos do artigo 90o do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, por Bento Amâncio Sive, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Bilhete de Identidade n.º 110302402550p, emitido a 3 de Agosto de 2023, o mesmo tem validade de 5 anos e foi emitido pelos Serviço Nacional de Identificação Civil.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação K & K Villa Lodge – Sociedade Unipessoal, Lda, doravante denominada sociedade e, é constituida sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Zintava, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

a) hotelaria e turismo como actividade principal;
b) bar e restauração;
c) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de material de construção;
d) prestação de serviços de consultoria, serviços de assistência técnica, mediação e intermediação comercial;
e) gestão imobiliária;
f) venda de medicamentos para animais;
g) venda de sementes e grãos para plantio;
h) actividades de apoio ao negocio e gestão;
i) venda de cereais e rações para aves e outros animais;
j) venda de consumíveis informáticos;
k) organização de eventos e decorações;
l) artigos de papelaria, produtos de cosméticos e de higiene;
m) venda de material de ferragens;

n) comércio geral com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Bento Amâncio Sive

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por Bento Amâncio Sive, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Lehani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária de divisão e cessão e alteração do pacto do social, realizada no dia três de Abril de dois mil e vinte e quatro, pelas oito horas, sita na sua sede social sita no Bairro Josina Machel, na Cidade e Província de Inhambane, reuniu, em assembleia geral ordinária da sociedade Lehani-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014572, na presença dos sócios Ria Oberdieck, detentora de uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a noventa por cento do capital social e Ângelo Alberto Cossa, detentor de uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, os dois sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Ângelo Alberto Cossa, cede na totalidade a sua quota a favor da sócia Ria Oberdieck, que unifica a quota recebida anterior, passando a deter os cem por cento do capital social, a cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver. A sociedade passa a ser unipessoal, lda.

Em relação ao segundo ponto de agenda, em consequência das deliberações já tomadas, os sócios deliberaram alterar os artigos primeiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Lehani – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente à sócia Ria Oberdieck.

Dois) Mantêm-se.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Inhambane, 3 Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Lotus Investiments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012961, uma entidade denominada Lotus Investiments, Lda.

É constituída por Rosário de Jesus António Pale, solteiro, maior, natural de Maputo-Cidade, de nacionalidade moçambicana, residente em Ferroviário, Cidade de Maputo, Casa 25 Q, 12, portador do Passaporte n.º AB1234430, emitido a 13 de Janeiro de 2023, pelo Serviço Nacional de Migração.

Cláudio Nelson Gedeão, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102251677B, emitido a 29 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É constituída a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lotus Investments, Lda., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua do Sol n.° 89 R/C, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de construção civil, arquitetura, vendas distribuição e logística diversos bens, consultoria em construção civil, frete rodoviário, consultoria de seguros. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas e subsidiárias da actividade principal desde que obtenha as respectivas autorizações e seja permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e de prestação de serviços, bem como a outras actividades económicas desde de que permitidas por lei,

por si ou em parceria com outras instituições e empresas privadas ou públicas, nacionais e estrangeiras, que se regerão por estatutos e regulamentos próprios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado pelas seguintes quotas iguais: uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) pertecente ao sócio Cláudio Nelson Gedeão e uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) pertencente ao sócio Rosario de Antonio de Jesus Pale.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, podendo serem usados lucros não distribuídos ou reservas. Em qualquer aumento do capital social, os acionistas gozam de direito de preferência na proporção das quotas que possuírem à data da escritura.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência na cedência de quotas)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na cedência total ou parcial de quotas na sociedade, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitira sua quota, ou parte desta, deverá antes comunicar à sociedade indicando o nome do adquirente e o montante envolvido na transmissão para que os sócios caso queiram possam exercer o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) Administração e representação da sociedade são exercidas pelos sócios e gerentes desde já nomeados Cláudio Nelson Gedeão e Rosário de Jesus António Pale, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

Maputo, 23 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Macharabia Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023811 , uma entidade denominada Macharabia Moz, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Laurindo Eugenio Chichava, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, nascido a 23 de Março de 1978, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400019B, emitido a 16 de Outubro de 2020, pelo Serviço de Identificação de Maputo, residente na Av. Ahmed Sekou Touré n.º 1078, alat 13.ºA, Bairro Polana Central, Cidade de Maputo.

Segundo: Assra Aboobacar Ahmad Moosa, maior, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascida a 21 de Janeiro de 1983, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104858420F, emitido no dia 28 de Outubro de 2022, pelo Serviço de Identificação de Maputo, residente na Av. Lurde Mutola, Casa n.º 60, Q.03, Bairro da Machava Sede, Provincia de Maputo.

Terceiro: Yasser Aboobacar Ahmad, maior, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 2 de Dezembro de 1987, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101027833B, emitido no dia 22 de Agosto de 2019, pelo Serviço de Identificação de Maputo, residente na Rua Lurde Mutola, Casa n.º 60, Q.03, Bairro da Machava Sede, Província de Maputo.

Quarto: Aqib Muhammed Moosa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 16 de Julho de 2006, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108888358Q, emitido no dia 10 de Outubro de 2019, pelo Serviço de Identificação de Maputo, residente na Av. Fernão de Magalhães, Casa n.º 180, 1.º andar, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação Macharabia Moz, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. Karl Marx n.º 478, 1.º andar, flat único, porta 1, Cidade de Maputo, podendo, por decisão dos sócios, abrirem ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) a captação de pescado, sua comercialização e exportação, bem como a importação;
b) consultoria, gestão e comercialização de todo tipo de produtos alimentares;
c) importação e exportação de equipamentos conexos à actividades agrícola e pesqueira;
d) comercialização a grosso e retalho de bens alimentícios e vegetais;
e) processamento e organização de produto pesqueiro e sua venda;
f) produção e comercialização de articulas e sua exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 4 (quatro) quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais) pertencente ao sócio Laurindo Eugenio Chichava, correspondente a 22.5% (vinte e dois ponto cinco por cento) do capital social;
b) uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais) pertencente à sócia Assra Aboobacar Ahmad Moosa, correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social;

c) uma quota no valor de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais) pertencente ao sócio Yasser Aboobacar Ahmad, correspondente a 22.5% (vinte e dois ponto cinco por cento) do capital social;

d) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) pertencente ao sócio Aqib Muhammed Moosa, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade, os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos, as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos sócios, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderão nomear, por meio de procuração, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

CAPÍTULO III

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Os sócios podem decidir sobre a fusão, cessão da quota, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação extrajudicial, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes legalmente permitidos para o efeito.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Mas-Ferragem Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2023, foi registada sob NUEL 105022813, a sociedade Mas-Ferragem Tete, Limitada, constituida por documento particular de 23 de Fevereiro de 2023, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Mas-Ferragem Tete, Limitada, com sede Bairro Chingodzi, Estrada n.º 7, Cidade de Tete, Província de Tete, por deliberação da assembleia geral, os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) venda de material de construção;

b) venda de material electríco.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, dividido por quatro quotas assim distribuídas:

a) Ashik Palliyalil, solteiro, maior, natural de Ind Anakkara K, de nacionalidade indiana, residente em Tete, Bairro Josina Machel, portador do DIRE n.° 07IN00013563, emitido aos vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte e três, pelo pelo Serviço Provincial da Migração de Tete, titular do NUIT 118643399, com uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

b) Shihab Palliyalil, solteiro, maior, natural de Ind Anakkara K, de nacionalidade indiana, residente em Tete, Bairro 4.º Maquinino, portador do DIRE n.° 07IN00060289J, emitido aos vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte e três, pelo pelo Serviço Provincial da Migração da Beira, titular do NUIT 124943388, com uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

c) Mubasheer Kalamban Kottarath, solteiro, maior, natural de Kerala, de nacionalidade indiana, residente em Tete, Bairro Josina Machel, portador do Passaporte n.° R9986367, emitido aos catorze de Agosto de dois mil e dizassete, pelo pelo Serviço Provincial da Migração da Índia, titular do NUIT 121899140, com uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

d) Muhthar Kalamban Kottarath, solteiro, maior, natural de Kerala, de nacionalidade indiana, residente em Tete, Bairro Josina Machel, portador do Passaporte n.° X6130145, emitido aos quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e três, pelo pelo Serviço Provincial da Migração da Índia, titular do NUIT 159619834, com uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e

passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Ashik Palliyalil, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade Tete, com renúncia a qualquer outro.

Tete, 10 de Abril de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Mozprocure, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019158, uma entidade denominada Mozprocure, Lda.

É constituído o presente contrato de sociedade Mozprocure, Limitada, por:

Primeiro. Chadwin Tawanda Stanslaw Chipanga, natural de Harare, de nacionalidade zimbabueana, portador do DIRE n.° 07ZW00069351B, emitido pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo, aos quinze de Setembro de dois mil e vinte e três, titular do NUIT 130773419, residente no Bairro Triunfo, Cidade de Maputo, casado em comunhão de bens com Rudo Severia Chipanga.

Segundo. Enio Paulo de Jesus, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100708028N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e três, titular do NUIT 150450802, residente no Bairro Central A, Cidade de Maputo, casado em comunhão de bens adquiridos com Piquesa Benigna Mário Muala de Jesus.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mozprocure, Limitada, e terá a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.° 779, segundo andar, flat n.° 3, nesta Cidade de Maputo. Podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do País, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) serviços de energia eléctrica;
b) power stream serviços de energia;
c) meganah serviços de engenharia eléctrica;
d) procurement e logística;
e) venda de material e equipamentos eléctricos, importação e exportação;
f) outras actividades de acessória e ou complementar da actividade principal.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de valores nominais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de nove mil meticais equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Chadwin Tawanda Stanslaw Chipanga, uma quota no valor nominal de mil meticais equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Enio Paulo de Jesus respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário, Chadwin Tawanda Stanslaw Chipanga, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas separadas dos sócios Chadwin Tawanda Stanslaw Chipanga e Enio Paulo de Jesus. Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução, liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omisso nesse estatuto, regular-se-ão pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Mss Health Insights, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020827, uma entidade denominada Mss Health Insights, Lda, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código do Notariado, constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, por:

Primeiro: Nádia Elisa Safira Sitoe, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, nascido a 25 de Setembro de 1984, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100853033I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 24 de Janeiro de 2023, titular do NUIT 104382614, residente em Maputo, Bairro Nkobe, Quarteirão 6, Casa n.º 58/2, adiante designado por primeiro outorgante;

Segundo: Nédio Eugénio Jonas Mabunda, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, nascido a 11 de Agosto de 1981, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100639755P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Junho de 2021, titular do NUIT 105862237, residente na Província de Maputo, Marracuene, Bairro Guava, Quarteirão 31, Rua 11, Casa n.º 34, adiante designado por segundo outorgante;

Terceiro: Júlia Assiat Monteiro Sambo Abchande, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, nascida 2 de Outubro de 1988, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100316929F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Junho de 2023, titular do NUIT 103884251, residente em Maputo, Bairro do Alto-Maé, Rua 2024, prédio 16, 1.º andar, designada por terceiro outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação MSS Health Insights, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Coop, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2346, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a exploração no ramo de prestação de serviços e consultoria em saúde nas seguintes áreas respectivamente: mentoria técnico-científica e académica, treinos na área de saúde, realização de investigação em saúde, incluindo, mas não somente a aplicação para financiamento de vária ordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente escrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais (600.000,00MT), correspondente à soma de três quotas distribuídas nas seguintes proporções:

a) Nádia Elisa Safira Sitoe, com 200.000,00MT;

b) Nédio Eugénio Jonas Mabunda, com 200.000,00MT;

c) Júlia Assiat Monteiro Sambo Abchande, com 200.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, passiva e activamente serão confiadas á sócia, Júlia Assiat Monteiro Sambo Abchande, que desde já é nomeada gerente, com despensa de caução e com poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contrato, bem como nas contas bancárias tituladas pela sociedade.

Maputo, 19 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

New Dk Investment Shop 3 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019159, uma entidade denominada New Dk Investment Shop 3- Sociedade Unipessoal, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Chen Wein casado, maior, natural da Província de Fugian, China, residente na cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º EL7061338, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da China, aos 18 de Janeiro de 2024.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO ÚNICO

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de New Dk Investment Shop 3 - Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.° 3847, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Agente do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma total, pertencente ao senhor Chen Yuhao do capital social da empresa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade será representada em todos os seus actos, em juízo e fora dele, e passivamente por um sócio, sendo desde já nomeado o sócio Chen Wein como administrador executivo.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e outros preceitos em vigor, aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Nikame Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016824, uma entidade denominada Nikame Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carmen José Chachuaio, maior, solteira, moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11051143394N, emitido aos 11 de Setembro de 2023, pela DIC da cidade de Maputo, residente na Matola, Kongolote, Quarteirão 14, Casa n.° 128.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nikame Service –Sociedade Unipessoal, Limitada e é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua Irmãos Ruby, n.° 610, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro ou fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) comércio geral e fornecimento de bens (equipamentos e materiais informáticos, de escritórios, tecnológicos, assim como, diversos consumíveis e acessórios);

b) indústria gráfica e de impressão;
c) restauração (serviços de *take away, catring e deliverys).*

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) da quota única, pertencente a sócia Cármen José Chachuaio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

Um) As decisões que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pela sócia reunidas em conselho de administração, assinados por ela.

Dois) A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é feitas pelos sócios Cármen José Chachuaio.

Três) Em situações correntes do funcionamento do dia-a-dia, a sociedade obriga-se com as assinaturas única da sócia Cármen José Chachuaio.

ARTIGO QUINTO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço de contas será feito até dia 31de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação serão feitas por decisão dos sócios e de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Nkuku Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101248631, uma entidade denominada Nkuku Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Safia Aiobo Omar Abba, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100249442F, emitido em Maputo aos dezasseis de Janeiro de dois mil e dezassete.

É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Nkuku Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua Sede na Avenida Mão Tse Tung - 1150 – Bairro da Coop, nesta Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) venda a retalho de frangos e seus derivados;
b) venda a retalho de carne e seus derivados;
c) venda a grosso de frangos e seus derivados;
d) venda a grosso de carne e seus derivados;
e) desenvolvimento e implementação de *software* de diversos segmentos de mercado;
f) reparação venda e montagem de equipamentos de informática, eletróncia e de telecomunicações;
g) serviços de telecomunicações;
h) importação e exportação de bens e serviços;
i) agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), e corresponde à uma só quota:

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um)A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio unipessoal Safia Aiobo Omar Abba, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um so sócio ou pela assinatura de um Procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 22 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Petro - Mine, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018892, uma entidade denominada Petro - Mine, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Petro-Miner, S.A. constituída sob a forma de sociedade anónima, criada por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na Josina Machael n.º 1430 1.º Andar Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a deliberar a mudança da sede da Sociedade dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes.

Três) Sem necessitar do consentimento de qualquer outro órgão social para esse efeito, o Conselho de Administração, desde que deliberado por unanimidade dos seus membros, pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades comerciais:

a) prestação de serviços de suprimentos *(procurement)* e consultoria nas áreas de petróleo, gás, combustivéis,

energias renováveis, mineração, desde a fase da pesquisa, extracção até a desmobilização;

b) suprimentos, consultoria e lobismo, para facilitar a concretização de investimentos nacionais e estrangeiros, contribuindo para desenvolvimento comunitário.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal incluindo adquirir e alienar participações em sociedades com objeto social diferente do descrito no número anterior, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação, temporária ou permanente, entre sociedades e ou entidades de outra natureza.

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em bens e em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) representado por cem acções, ordinárias, nominativas, tituladas com o valor nominal de 50 meticais cada uma, distribuídas entre os accionistas constituintes na seguinte proporção:

a) Arson André Ribisse, com uma percentagem, correspondente a 33.33 % das acções;

b) Osvaldo Orlando Simbine com uma percentagem, correspondente 33.33% das acções;

c) Yara Jurema Miglietti com uma percentagem, correspondente a 33.33% das acções.

.....

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Administração;

c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois)No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da Sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos Accionistas.

.....

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

Os nomes dos membros dos órgãos sociais constituintes para o primeiro triénio constam do artigo quarto dos presentes estatutos.

Maputo, 22 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Premium Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023554, uma entidade denominada: Premium Technology, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 281 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Sufiane Mussagy Anza, casada, Natural de Nampula, nascida a 12 de Agosto de 1981, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100296802I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 25 de Março de 2020, residente no Bairro Jardim, Cidade de Maputo, NUIT 102427076;

Segundo: Yassfir Cassimo Miá, casado, Natural de Maputo, nascido a 6 de Agosto de 1987, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300183066A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Janeiro de 2021, residente na Avenida Josina Machel 166, 1.º Andar F.01, Cidade de Maputo, NUIT 103163323;

Terceiro: Mehmud Abdul Sattar, solteiro, maior, Natural da Beira, nascido a 23 de Abril de 1982, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100431522A, emitido pelos Serviços de Identificção Civil de Maputo, aos 29 de Março de 2021, residente na Avenida 24 de Julho 1521, 1.º Andar D., Bairro Central Kamphumo, NUIT 100514664;

Quarto: Mahomed Hussen Amad, solteiro, maior, Natural de Tete, nascido, a 11 de Maio de 1990, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100440039C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Junho de 2021, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, NUIT 113951923;

Quinto: Amade Remtula Ali Hussen Amad, solteiro, maior, Natural de Lichinga, nascido a 14 de Dezembro de 1982, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102295021C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 27 de Setembro de 2021, residente na Avenida Ho Chi Min 1361, 3.º Andar F.304, Cidade de Maputo, NUIT 101908631;

Sexto: Assraf Ali Hussen Amad, casado, Natural de Lichinga, nascido a 23 de Janeiro de 1981, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101161042I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 04 de junho de 2021, residente na Cidade de Lichinga, NUIT 124490952.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre sí uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Premium Technology, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Albert Lithuli, n.° 59 no Bairro Central. Podendo por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contracto, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nomeadamente:

a) compra, venda e manutenção de material e consumíveis de informática e papelaria;

b) compra, venda e manutenção de material de escritório;

c) compra, venda e manutenção de eletrodomésticos e equipamentos de telecomunicação;

d) compra, venda, manutenção, instalação e projetos de equipamentos de segurança;

e) compra, venda manutenção e projetos de artigos e equipamentos de proteção;

f) compra, venda manutenção de equipamento e tecnologia hospitalar bem como importação de medicamentos;

g) prestação de serviços de assistência técnica de manutenção e reparação nas áreas de tecnologias de informação, segurança, proteção, eletricidade, sistemas de redes e hidráulica;

h) assistência tecnológica;

i) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade conexa, complementar ou subsidiária do seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00 (um milhão de meticais), é correspondente à soma de cinco quotas iguais e uma diferente, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 262.500,00MT (duzentos e sassenta e dois mil e quinentos meticais), equivalente a 17,5% do capital social, pertencente a sócia Sufiane Mussagy Anza;

b) uma quota no valor nominal de 247.500,00MT (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 16,5% do capital social, pertencente ao sócio Yassfir Cassimo Miá;

c) uma quota no valor nominal de 247.500,00MT (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 16,5 do capital social, pertencente ao sócio Mehmud Abdul Sattar;

d) uma quota no valor nominal de 247.500,00MT (duzentos e quarenta e sete mil meticais), equivalente a 16,5% do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Hussen Amad;

e) uma quota no valor nominal de 247.500,00MT (duzentos e quarenta e sete mil quinhentos meticais), equivalente a 16,5% do capital social, pertencente ao sócio Amade Remtula Ali Hussen Amad ;

f) uma quota no valor nominal de 247.500,00MT (duzentos e quarenta mil e quinentos meticais), equivalente a 16,5% do capital social, pertencente ao sócio Assraf Ali Hussen Amad.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício de suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em partes, os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores ou dos seus mandatários, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

Três) Os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes, podendo esta obrigação ser exclusivamente dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação dos administradores, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para constituíção do fundo de maneio, nomeadamente 20% (Vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos administradores.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) As cessões de quotas a terceiros carecem de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos, gozando do direito de preferência na sua aquisição, no caso de os sócios estarem interessados em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante previa decisão dos sócios, poderá amortizar a quota no prazo de vinte e quatro meses, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade.

Dois) Os preços da amortização serão pagos em prestações iguais e sucessivo dentro do prazo máximo de vinte e quatro meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos prazos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A dissolução da sociedade será nos termos previsto na lei vigente na República de Moçambique.

Dois) A sociedade só se dissolvem nos casos fixados por lei; caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade)

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes devidamente credenciado do falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Tudo o que ficou omisso no presente estatuto, será regulado pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do tribunal Judicial de Maputo, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, 22 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Ra Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020008, uma entidade denominada Ra Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Rajubhai Sadarudin Kachchhi, maior, de nacionalidade indiana, residente nesta Província de Maputo, Rua de Santo António, Casa n.º 412 – Bairro da Matola A, Cidade da Matola, portador do Passaporte n.o T6345920, emitido aos 3 de Junho de 2019, pelo Governo da India.

É celebrado, a um de Novembro do ano de dois mil e vinte e três, e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado

pelo Decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Ra Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede nesta Província de Maputo, Rua de Santo António, Casa n.º 412 – Bairro da Matola A, Cidade da Matola.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A gerência poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria em administração e gestão de empresas, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à uma única quota, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócio único Rajubhai Sadarudin Kachchhi.

Dois) A realização da totalidade do capital social será efectuada no momento da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, a qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

a) por acordo com o seu titular;

b) por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;

c) se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada o respectivo sócio;

d) se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiado ao sócio Rajubhai Sadarudin Kachchhi que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

a) Certidão de Reserva de Nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo;

b) Cópia do documento de identificação do sócio.

Maputo, 19 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Realitytech Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022318, uma entidade denominada Realitytech Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do Código Comercial por:

Matilde Aida Mawelele Rungo, de nacionalidade moçambicana, maior, casada com Aníbal Pedro Rungo, sob regime de casamento de comunhão geral de bens adquiridos, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100453658B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Matola, aos 23 de Dezembro de 2019, com o número de contribuinte 104868819 e com residência no Bairro do Jardim, Quarteirão 15, Casa 3, distrito de Kamubucuana, na Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Realitytech Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade têm a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, distrito

Kampfumo, Bairro Central, Avenida Amilcar Cabral , n.º 240, 1.o andar,

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) consultoria em tecnologia da informação;
b) gestão de projetos;
c) implementação de soluções tecnológicas;
d) treinamento em tecnologia de informação;
e) comercialização de tecnologias;
f) investimentos em startups de tecnologia;
g) serviços de inovação digital.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação do sócio único, associar – se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo qualquer modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), corresponde à uma única quota de cem por cento (100%) da quota de igual valor nominal, pertencente a única sócia Matilde Aida Mawelele Rungo.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pela única sócia, Matilde Aida Mawelele Rungo denominado como administradora.

Dois) Compete a administradora exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Rovuma Holdings, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta n.º 1 da sociedade Rovuma Holdings, Limitada, matriculada sob o NUEL 101546837 foi decidido pelos sócios a cessão de quotas e admissão de novos sócios, em que altera o artigo quarto e quinto do contrato que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas, subdivididos nos seguintes sócios:

Mário Albano Daniel Job com 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital social Segundo Charley Abubacar Sumaila Ali, titular de uma quota no valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, a sua representação em juízo e ou fora dele, activa e passivamente, é conferida desde já ao sócio Mário Albano Daniel Job e Charley Abubacar Sumaila Ali, com dispensa de caução e com plenos poderes para a gestão corrente da sociedade, cuja remuneração será deliberada pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contratos ou outros documentos, serão feitos com a assinatura dos administradores ora nomeado ou por qualquer procurador legalmente constituído.

Três) Somente por deliberação da assembleia geral poder-se-á delegar no todo ou em parte dos poderes às pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência e legitimidade.

Está conforme.

Matola, 23 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Sar Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do Decreto-lei n.˚ 1/2022, de 25 de Maio, foi constituída por José Issufo Marjane, Helena Baptista Duvane Valoi, e Rúlia Milda Mussivame, uma sociedade por quotas, denominada Sar Security, Limitada., constituída e matriculada aos 16 de Abril de 2024, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o sob o registo NUEL 105023465, que reger-se-á pelo pacto seguinte:

CAPÍTULO I

Da firma, sede social, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Sar Security, Limitada que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sede na Avenida do Zimbabwe, n.º 1620, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de protecção e segurança de pessoas e bens que podem ser colectivos, privados e individuais ou públicos, com ou sem reacção armada;
b) transporte de valores, segurança estática, incluindo guarda e segurança simples e/ou electrónica de aplicação de alarmes auto, CCTV, rede electrificada, entre outros itens;
c) configuração, treinamento e manutenção de servidores locais de sistemas.

Dois)A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do seu acto constitutivo.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, suplementos e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de 500,000.00 MT (quinhentos mil meticais), dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 200,000.00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Issufo Marjane;

b) uma quota no valor nominal de 150,000.00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Helena Baptista Duvane Valoi;

c) uma quota no valor nominal de 150,000.00 MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento), pertencente ao sócio Rúlia Milda Mussivame.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) A deliberação de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

a) a modalidade e o montante do aumento do capital;

b) o valor nominal das novas participações sociais;

c) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

d) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

e) se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um)A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois)A transmissão, total ou parcial de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte dela, deverá notificar aos demais sócios por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) Os sócios que pretenderem exercer o seu direito de preferência, deverão pronunciar-se no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Cinco) No caso de os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Seis) Mediante deliberação unânime dos sócios, poderão ser preteridas as formalidades acima elencadas, prescindindo-se o exercício do direito de preferência dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A Assembleia Geral; e

b) A Administração.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis)A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Oito) Na impossibilidade de estarem pessoalmente presentes, os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Nove) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes matérias:

a) Eleição da Mesa da Assembleia Geral;

b) Chamada e restituição das prestações suplementares;

c) Prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;

d) Exclusão de sócios e amortização de quotas;

e) Aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
f) Exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
g) Eleição, remuneração e destituição de administradores;
h) Fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
i) Aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
j) Atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
k) Propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
l) Alteração dos estatutos da sociedade;
m) Aumento e redução do capital;
n) Fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade;
o) Aquisição de participações em sociedades com objecto diferente do da sociedade, ou em sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a pelo menos sessenta por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Quatro) São tomadas por votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital, as deliberações relativas às seguintes matérias:

a) alterações dos estatutos;
b) aumento ou redução do capital social;
c) cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
d) aprovação do plano de investimentos e dos planos de estratégia comercial da sociedade;
e) aprovação do relatório de contas e do exercício anual;
f) eleição dos membros do conselho de administração.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por três administradores que podem ser sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Compete aos administradores ou a quem estes designarem, exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente, a um mandatário mediante autorização da assembleia geral.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Cinco) Os administradores são vedados de responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Seis) Até deliberação da assembleia em sentido diferente, são nomeados administradores os sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de dois administradores, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos;
b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois)Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos administradores ou de qualquer empregado devidamente autorizado, bem como de mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, sob proposta da administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a legislação pertinente em vigor e demais legislação aplicável.

O Notário, *Ilegível.*

Sobinho Tecnology Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de dois mil vinte e dois foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101894428 a sociedade Sobinho Tecnology Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Sobinho Tecnology Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social no Bairro 11, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) montagem e manutenção de sistemas de segurança;
b) instalação elétrica;
c) venda do material elétrico e escolar;
d) serviço de imprensão e digitação de documentos;
e) trabalho da serrelharia civil;
f) construção civil e
g) manutenção de geradores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000MT (trezentos mil meticais), equivalente a 100%, correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao sócio Ângelo José Cuco.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ângelo José Cuco, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigado pela assinatura do administrador, ou ainda por

procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se ao as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Xai-Xai, 10 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Solutions Incorporated, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105023556, uma sociedade denominada Solutions Incorporated, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Solutions Incorporated, Limitada, e tem a sua sede Bairro Zilinga- Mulotane Quarteirao n.º 5, Casa n.º 85, Matola-Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Serviços de consultoria engenharia;
b) Implementação de sistemas e tecnologias industriais;
c) Manutenção industrial e fornecimento de máquinas e acessórios;
d) Sistemas de *software* e tecnologias industriais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de 75.000,00MT, pertencente a Solid Arts Limitada, e a outra quota no valor de 25.000,00MT, pertencente a Sinc Consulting.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Solid Arts Limitada., representada pelo Senhor. Evaristo Carlos Mahumane.

Maputo, 18 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Sunrise Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que a 23 de Outubro de 2023 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105012193 com capital social de um milhão de meticais, uma entidade denominada Sunrise Express, Limitada e têm a sua sede no Distrito de Boane, na Província de Maputo, que seque-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Sunrise Express, Limitada, e têm a sua sede no Distrito de Boane, na Província de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em estabelecimentos especializados, ferragens, Agricultura, ferramentas, produção animal, caça e actividades dos serviços relacionados, n.e. venda de outro equipamento para uso doméstico, materiais de construção, incluindo tintas, vernizes, vidros, pincéis, madeiras e derivados e similares, n.e. Actividade de consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, estaleiros de materiais de construção de pequena dimensão.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais Custódio Moisés, casado com a senhora Felisberta Marques Mucari Moisés, sob regime sem convenção antenupcial, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, no Bairro Ferroviário, Quarteirão n.º 69, casa 469, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216400Q, emitido, aos 13 de Novembro de 2020, com uma quota de 500.000,00MT, equivalente a 50% do capital social e Felisberta Marques Mucari Moisés, casada com o senhor Custódio Moisés, sob regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo no Bairro Ferroviário, Quarteirão no 69, casa 469, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100216399Q, emitido a 8 de Julho de 2021, com uma quota de 500.000,00MT, equivalente a 50% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela será exercida pelos dois sócios Custódio Moisés e Felisberta Marques Mucari Moisés - que assumem as funções de sócios gerentes, e com a remuneração que vier a ser fixada.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Sunshine Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023715, uma entidade denominada: Sunshine Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Julião Joaquim Mabote, solteiro, maior, natural de Manjakaze, Moçambique e de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro de Hulene, quarteirão 24, casa número 28, nesta cidade de Tete, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Bilhete de Identidade n.o 090900427632Q, emitido aos 2 de Dezembro de 2021, com validade até 2 de Dezembro de 2031, pelo Serviço de Identificação Civil de Tete;

Segundo: Zeng Bing, casado, natural de Sishuan, China e de nacionalidade chinesa, residente no bairro Conongola, cidade de Tete, pessoa cuja identidade verifiquei, face ao Passaporte n.o E80934680, emitido aos 16 de Junho de 2016, pelo Serviço de Migração da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sunshine Mining, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, localidade de Chidenguele, distrito de Manjakaze, Província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Actividade mineira, nomeadamente a extração, beneficiação e comércio de produtos mineiros, bem como o comércio geral com importação e exportação. Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Julião Joaquim Mabote com uma quota de 13.000,00MT do capital social;

b) Zeng Bing com uma quota de 7.000,00MT do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Julião Joaquim Mabote.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

The Kulture Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020582, uma entidade denominada The Kulture Mozambique, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade comercial entre:

Primeiro: Kelvin Clausy Leonardo Manjate, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, no Distrito Municipal 5, Bairro de Magoanine-A, Quarteirão 38, Casa n.º 50, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504520032P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 18 de Dezembro de 2023.

Segundo: Dalton Helder José Da Silva Bernardo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala a velha, residente em Lichinga, Cidade de Cuamba, Rimbane, Quarteirão 4, Casa n.º 273 portador do Passaporte n.º AB1015995, emitido pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo, a 21 de Setembro de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação The Kulture Mozambique, Limitada e tem a sua sede na Rua Abreu Lim, n.º 78, Falt 1, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto actividades de prestação de serviços publicitários, *marketing, design* gráfico, criação de conteúdos digitais, *softwares,* consultorias para gestão e apoio aos negócios, comércio geral por grosso e por retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade, e ainda exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota de 100% do capital, divididos em duas quotas pertencentes a:

a) Kelvin Clausy Leonardo Manjate, com uma quota de 50%, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais);

b) Dalton Helder José da Silva Bernardo, com uma quota de 50%, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas a sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas coletivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já, nomeados como administradores:

a) Kelvin Clausy Leonardo Manjate na qualidade de Director Executivo;

b) Dalton Helder José da Silva Bernardo na qualidade de dircetor de operações.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contractos de financiamento.

Quatro) É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela direcção

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e participação dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando o sócio assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Tsalach Corretores de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022689, uma entidade denominada Tsalach Corretores de Seguros, S.A, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Tsalach Corretores de Seguros S.A. sendo constituída sob a forma de sociedade anónima, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida de Moçambique, Km9, bloco 1, 1.º andar Bairro de Zimpeto, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local.

Três) Também por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Constitui objecto principal da sociedade, mediação de seguros, nos ramos vida e não vida, na categoria de corretores de Seguros:

a) A prestação de assistência aos tomadores de seguros nos contratos de seguros;

b)A realização de estudos e consultorias técnicos sobre seguros;

c) A formação técnica-profissional em matéria de seguros e resseguros.

Dois) Compreende - se no seu objecto a participação, directa e indirectamente, em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com objecto principal, e em outras actividades conexas ou complementares, desde que não proibidas ou vedadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, das acções e Obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de (1.100.000.00MT), um milhão e cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por um milhão e cem mil acções, do valor nominal de quinhetos e cinquenta mil meticais por cada uma.

Dois) A Assembleia Geral poderá, mediante proposta do conselho de administração e ouvido o Conselho Fiscal, deliberar sobre o aumento do capital social e as condições das respectivas subscrições, bem como as formas e prazos em que poderá ser exercido o direito de preferência dos accionistas.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador e reciprocamente conversíveis e haverá títulos de uma, cinco, dez, vinte e cinquenta acções.

Dois) A conversão de acções e o seu agrupamento ou divisão em novos títulos far-se-ão a pedido do respectivo titular. As respectivas despesas serão de conta da sociedade ou do titular das acções, conforme a Assembleia Geral decidir.

Três) Os títulos representativos das acções sejam definitivos sejam provisórios, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser de chancela ou por outro meio tipográfico de impressão.

Quatro) No caso de propriedade indivisa, serão os títulos das acções representadas pelo cabeça de casal ou administrador, ou ainda pela pessoa que os interessados tiveram designado de entre si para que os representes perante a sociedade, quanto ao exercício dos direitos e cumprimento das obrigações que lhes pertencerem.

Cinco) Será permitido ao conselho de administração adquirir, para a sociedade, acções e obrigações próprias e realizar, sobre umas e outras, as operações lícitas que tiver por conveniente.

Seis) As acções de que a sociedade for proprietária não conferem direito de voto, dividendo ou preferência.

Sete) A sociedade, em primeiro lugar e os seus accionistas, de seguida, têm direito de preferência na transmissão de acções da sociedade.

Oito) O accionista que pretender alienar acções sociais a entidades que não as referidas no número anterior, deverá comunicar à sociedade o projecto da venda e as cláusulas do respectivo contrato, nomeadamente o número de acções que se pretende alienar, preço e formas

de pagamento, através de carta registada dirigida ao conselho de administração.

Nove) Recebida a comunicação a sociedade transmití-la-á aos demais accionistas, no prazo de trinta dias, por carta registada, devendo aquelas que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de trinta dias.

Dez) A preferência será exercida pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agrupar-se entre si para esse efeito, tendo porém a sociedade direito de primeira opção relativamente às acções oferecidas.

Onze) Havendo desacordo entre os accionistas interessados, ou entre os accionistas e a sociedade, o valor das acções será determinado por arbitragem.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nas condições que forem determinadas pela Assembleia Geral.

Dois) É permitido à sociedade adquirir obrigações próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

Três) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por outro meio tipográfico de impressão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Administração;
c) o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pela mesma, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os accionistas concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

(Representação em Assembleia Geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, ou por procurador, mediante carta dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os accionistas que detenham, pelo menos, participações correspondentes a dois terços (2/3) do capital social, e, em segunda convocação, independentemente do número de accionistas presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos votos correspondentes ao capital social:

a) aumento ou redução do capital social;
b) cessão de acções;
c) transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
e) nomeação e destituição de administradores;
f) renúncia de preferência pela sociedade;
g) admissão de novos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração, representação e remuneração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração a ser eleito na primeira sessão ordinária da Assembleia Geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os administradores são indicados pelo período de quatro (4) anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade, sendo os mesmos dispensados da prestação qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois (2) administradores ou pela única assinatura de um administrador a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quatro) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social e o balanço fecham a trinta de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária até dia 30 de Junho do ano civil seguinte.

Três) Em cada Assembleia Geral ordinária, os administradores submeterão à aprovação dos accionistas o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) Enquanto houver suprimentos dos accionistas por liquidar, a sociedade não irá distribuir dividendos, salvo acordo expresso por deliberação dos accionistas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que os administradores considerem necessários, de forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da Assembleia Geral, dos administradores e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos presentes em cada reunião.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos accionistas, tomada por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Vedagreen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a dois, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101899810, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Vedagreen, Limitada e tem a sua sede na casa n.º 26 quarteirão 52 rua 32041 bairro zona verde posto administrativo de Infulene podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do País, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social de :

a) material de vedação;
b) material de drenagem e saneamento;
c) material de construção, canalização e tintas;
d) material eléctrico, material de limpeza e ferramentas;
e) serviços de montagem do material fornecido (vedação).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

Um) O capital social subscrito em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge José Jopela Nhantumbo;
b) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Berniza Noé Zevo Nhantumbo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução e sua representação em juízo e fora dele ativa e passivamente, será exercida pela sócia, ficando desde já nomeados com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se validamente em todos atos e contratos mediante a assinatura dos sócios ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais Legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 2 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Vila G – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia nove de Março de dois mil vinte e quatro, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 105020257, constituída no dia sete de Março dois mil vente e quatro, por, António Issoque Vilanculos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, residente no bairro Samora Machel - Rovene - Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 080900419471A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e um, titular do NUIT 148259232.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Vila G - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede social no bairro Roverne-Massinga, na província de Inhambane podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) serviços de super agente E-mola,
b) depósito de valores na carteira móvel-E-mola;
c) levantamento e transferência de valores na carteira Móvel;
d) abertura de contas móveis;

e) criação de contas para agentes;

f) fornecimento de produtos cosméticos e de iluminação;

g) importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma cota única pertencente ao socio único: Antonio Issoque Vilanculos, titular do NUIT 148259232.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares, mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral, que determinara os termos e condições em que se efetuara o aumento.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo Antonio Issoque Vilanculos desde já nomeado Admirador, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória do Registo e Notariado de Maxixe, onze de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

WBM Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023534 , uma entidade denominada: WBM Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Arab Jan de nacionalidade paquistânica, portador do Passaporte n.º JX8798201, emitido a 21 de Setembro de 2021 em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1223 rés-do-chão e Bairro Central.

Chaudhry Dawood Anjum Jajja de nacionalidade paquistânica, portador do Passaporte n.º AA8593684, emitido a 9 de Outubro de 2023 em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1223 rés-do-chão e Bairro de Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de WBM Motors, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Joaquim Chissano n.° 154 rés-do-chão e Bairro de Urbanização, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de veículos automóveis, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais, assim descriminadas;

a) uma quota com valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), representativo de 80% (oitenta porcento) do capital social pertencente ao sócio Arab Jan;

b) outra quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativo de 20% (vinte porcento) do capital social pertencente ao sócio Chaudhry Dawood Anjum Jajja.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Da administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Arab Jan nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço a presentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Yarra Impex Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022725, uma entidade denominada Yarra Impex Mozambique –

Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Kunnumpurathu James Mathew, de nacionalidade sul africana, residente na ETH, portador do Passaporte n.º M00208686, emitido a 27 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Sul Africana. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Yarra Impex Mozambique - Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro Ferroviário das Mahotas, Quarteirão 8. n.º 57.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade e a duração)

A sociedade tem por objecto a venda de produtos alimentares e bebidas, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000.00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao senhor Kunnumpurathu James Mathew.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao senhor Kunnumpurathu James Mathew desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Zineida Cabelos Indian Hair – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de dois mil e vinte e quatro, Zineida Cleide Baloi, constituiu uma sociedade comercial com a denominação Zineida Cabelos Indian Hair – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o NUEL105023229, que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Zineida Cabelos Indian Hair – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamavota, Bairro Hulene, quarteirão 27, casa n.º 314.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a importação e comercialização de cabelos, próteses, roupas, sapatos, pastas, malas, perfumes, produtos e acessórios de beleza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única, Zineida Cleide Baloi.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, fica a cargo da sócia única Zineida Cleide Baloi, desde já nomeada Administradora, podendo nomear uma pessoa para lhe representar caso seja necessário mediante instrumento legal.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo mesmo cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá a sócia.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia e lançadas num livro destinado a esse fim sendo pelo menos assinadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.